

Anexo II
M

REGULAMENTO

1. O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta de Síntese e Áreas de Cedência anexa.
2. Serão observadas todas as directivas, normas e disposições regulamentares de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento.
3. Os lotes, inseridos na área que é objecto deste Regulamento, obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar, constante na Planta de Síntese e Áreas de Cedência.
4. O estudo mais pormenorizado executado para o Lote 6 (OCUPAÇÃO BASE) correspondendo aos DES. 4 e 5, faz parte do presente Regulamento, funcionando como "GUIA" ou "CONJUNTO DE DIRECTRIZES", definidores da filosofia a adoptar para os restantes lotes, em termos da sua leitura arquitectónica.
5. Fazem igualmente parte do Regulamento os APONTAMENTOS ANEXOS, referentes aos tipos de portões, muros, balaustradas, etc., que assumem, à semelhança do referido em 4, um papel de exemplo de simplicidade e pureza formal, no respeitante aos elementos complementares da própria arquitectura.
6. A modelação e arranjo paisagístico dos lotes, assim como a implantação e cotas de soleira dos edifícios a construir, terão em consideração a topografia natural do terreno a qual, por princípio deverá ser mantida, evitando-se tanto quanto possível o estabelecimento artificial de plataformas para as edificações, excepto em situações específicas resultantes da articulação de caves para estacionamento, a serem analisadas individualmente.

Alfaro
462

- 21.
7. As soluções de implantação dos edifícios deverão precaver e considerar a conservação do coberto vegetal e arborização existentes, com posterior manutenção e valorização, como modo de garantia do efeito de continuidade e coerência.
 8. Apenas serão admitidas para vedação dos lotes, as soluções indicadas na PLANTA DE IMPLANTAÇÃO e APONTAMENTOS ANEXOS.
 9. O presente Regulamento, no que for omissso, complementa-se com o Quadro Disciplinar.

Fallou
462